



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 109/CNE/XV

*Sérgio*

No dia vinte e um de novembro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cento e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente submeteu à consideração dos Membros o assunto colocado à reflexão pelo Senhor Dr. João Almeida na ultima reunião da CPA, cuja ata consta dos anexos da presente reunião plenária, relacionado com o termo da prestação dos dois juristas contratados a título de avença e com o reconhecimento do seu trabalho, independentemente da intenção de dar início ao novo procedimento de contratação, tendo sido determinado incluir este assunto na agenda da próxima reunião plenária, de 23 de novembro. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto, tendo o Senhor Presidente introduzido o assunto em debate. -----

## **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 107/CNE/XV, de 14 de novembro**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 107/CNE/XV, de 14 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### **2.02 - Ata da reunião plenária n.º 108/CNE/XV, de 16 de novembro**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 108/CNE/XV, de 16 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### **2.03 - Ata n.º 56/CPA/XV, de 16 de novembro**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 56/CPA/XV, de 16 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, a deliberação tomada na referida reunião, que de seguida se transcreve, seguindo a numeração da respetiva ordem de trabalhos: -----

#### ***3. Membros da secção de voto n.º1 da União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre | Propaganda (distribuição de panfletos anónimos com apelo ao voto em véspera e dia de eleição) - Processo AL.P-PP/2017/1272***

*Os Membros presentes tomaram conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, verificando não existir qualquer medida a adotar.---*

### **2.04 - Anexos ao Regulamento de avaliação de desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Eleições**

A Comissão deliberou submeter à próxima reunião plenária os documentos em referência, que constam em anexo à ata, por carecerem de aprofundamento. ----

### **2.05 - Reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos Serviços de Apoio da Comissão Nacional de Eleições no âmbito do processo eleitoral AI 2017 – Voto de Louvor**

A Comissão, por unanimidade, deliberou exarar o seguinte voto de louvor: -----  
«O processo eleitoral relativo às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 1 de outubro de 2017 decorreu num contexto particularmente exigente quando comparado com atos eleitorais anteriores.

*Se é certo que, analisada a evolução registada nos anteriores três atos eleitorais (2005, 2009 e 2013), se verifica um aumento significativo das queixas/participações apresentadas à Comissão Nacional de Eleições (308, 427 e 692, respetivamente), assinala-se que o crescimento registado neste ato eleitoral é exponencial, elevando para o dobro o número*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

registado na anterior eleição (até ao momento, 1270 processos), além dos pedidos de informação/esclarecimento por escrito e por telefone.

Este quadro, imprevisível no início do processo eleitoral face a alterações legais pontuais mas muito centradas no cerne das competências da CNE, despoletou condições de trabalho mais difíceis e exigiu maior capacidade de resposta, em especial até ao dia da eleição. Foram, até essa data, registados 3211 pedidos de informação por escrito, respondidos 5566 pedidos de informação por telefone e tratados/deliberados 521 processos de queixas/participações.

A este quadro geral somam-se outras tarefas no âmbito do processo eleitoral, das quais sobressaem:

- a adjudicação e acompanhamento da campanha de esclarecimento cívico;
- a manutenção, com grau de atualização satisfatório, do sítio da Comissão na Internet;
- o desenvolvimento da aplicação para o sorteio da ordem das candidaturas nos boletins de voto, a cargo dos tribunais, e o apoio à sua utilização;
- a adaptação e pré-parametrização da aplicação para o sorteio dos tempos de antena, também a cargo dos tribunais, e o apoio à sua utilização;
- a recolha e tratamento da informação referente a cerca das 12 mil secções de voto existentes no país, para alimentar a funcionalidade «Onde voto?» que possibilitou aos eleitores conhecerem o local exato onde deveriam votar;
- o tratamento das atas das assembleias de apuramento geral e informação inerente (como a constante das listas de candidatos), ainda em curso, para efeitos da elaboração do mapa nacional da eleição;
- outras tarefas de rotina e procedimentos internos.

Destaca-se, ainda, a visita oficial dos organismos congéneres da República de Angola, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República Democrática de Timor-Leste, que participaram num programa de acompanhamento das eleições AL-2017, organizado pela Comissão, com envolvimento direto dos seus serviços de apoio.

Como é do conhecimento público, a Comissão dispõe de uma estrutura de recursos humanos manifestamente exígua (12 trabalhadores) para as necessidades e exigências que os atos eleitorais e referendários reclamam, designadamente o dos órgãos das autarquias



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Seja*

*locais que, pela sua natureza e número de candidatos envolvidos, registam o maior volume de trabalho.*

*Dito isto, e sem prejuízo da necessária ponderação a efetuar em sede própria das naturais diferenças nos comportamentos e prestações de cada um deles, a CNE entende reconhecer e louvar publicamente o zelo, o empenho, a capacidade de trabalho, o espírito de equipa e o sentido de serviço público revelado pelos trabalhadores dos serviços de apoio da Comissão, cujos nomes de seguida se elencam, e que excedeu, em muito e com manifesto e persistente sacrifício pessoal, o que seria exigível:*

- Ilda Maria Carvalho Rodrigues, coordenadora dos serviços;*
- Ana Sofia Almeida Lavado, assistente técnica da área da documentação e biblioteca;*
- Armando da Silva Pimenta, assistente operacional;*
- Armindo Pereira Matias, técnico superior da área de gestão e contabilidade;*
- Carla Isabel Neves Tubal de Carvalho, assistente técnica da área do secretariado;*
- Emílio Jesus Diogo Fialho, técnico de informática;*
- Inês dos Santos e Silva Vieira, técnica superior da área jurídica;*
- Joaquina Maria Alves Martins Amorim, técnica superior da área jurídica;*
- Luís Manuel Malaquias Maria, técnico de informática;*
- Márcio Figueiredo de Almeida, técnico superior da área jurídica;*
- Sara Joana Pantaleão Pereira da Costa, assistente técnica da área do secretariado;*
- Sara de Lurdes Pereira da Silva Meirim, assistente técnica da área de gestão e contabilidade.*

*Para garantir todo este intenso trabalho de equipa e assegurar os resultados alcançados, não pode deixar de merecer referência autónoma o papel eficaz da coordenação.» -----*

#### *Propaganda através de meios de publicidade comercial*

#### **2.06 - Cidadão | PS | Publicidade Comercial - Processo AL.P-PP/2017/561**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/617, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Seção*

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.»*

*A publicação patrocinada da candidatura do PS – Braga à Assembleia de Freguesia de São Victor, na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PS, e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*

**2.07 - Cidadãos | PPD/PSD | Publicidade Comercial – Processos AL.P-PP/2017/574, 575, 582 e 604**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/627, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.»*

*A publicação patrocinada da página “Teresa Leal Coelho – Por Uma Senhora Lisboa”, na rede social Facebook, por conter slogan e foto da candidata, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PSD, e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*[Handwritten signature]*

**2.08 - Cidadãos | Coligação “Lisboa Precisa de Todos” (PS e LIVRE) |  
Publicidade Comercial – Processos AL.P-PP/2017/576 e 719**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/619, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.»*

*No caso em apreço, não se encontra qualquer indício de violação da proibição de propaganda política através de meios de publicidade comercial. Assim, delibera-se o arquivamento do processo.» -----*

**2.09 - Cidadão | PPD/PSD | Publicidade Comercial – Processo AL.P-PP/2017/577**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/618, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.»*

*A publicação patrocinada da candidatura do PSD - Lisboa à Assembleia de Freguesia da Estrela, na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo de infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PSD, e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*

**2.10 - Cidadão | GCE “AIPMF - António Inácio-Póvoa Mais Forte” |  
Publicidade Comercial – Processo AL.P-PP/2017/759**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/629, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

A publicação patrocinada da página do GCE "AIPMF – António Inácio-Póvoa Mais Forte", na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao GCE "AIPMF – António Inácio-Póvoa Mais Forte", e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----

#### **2.11 - BE | GCE "NAU – Nós Avancamos Unidos" | Publicidade Comercial – Processo AL.P-PP/2017/761**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/628, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.

A publicação patrocinada da página da candidatura do GCE 'NAU – Nós Avancamos Unidos', na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.

Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao GCE 'Nau – Nós Avancamos Unidos', e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Seção*

*candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*

**2.12 - Cidadão | GCE “AIPMF - António Inácio-Póvoa Mais Forte” |  
Publicidade Comercial - Processo AL.P-PP/2017/762**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/626, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.*

*No caso em apreço, não foi remetida qualquer prova, não sendo possível encontrar qualquer indício dos factos participados. Assim, delibera-se o arquivamento do processo.»*

**2.13 - MiETZ (Movimento Independente por Estremoz | PS | Publicidade  
Comercial – Processo AL.P-PP/2017/796**

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2017/625, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72.º-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.*

*A publicação patrocinada da página do PS Estremoz, na rede social Facebook, é suscetível de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PS, e à empresa proprietária do Facebook, bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.» -----*





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

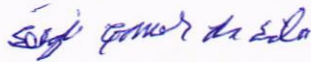
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas. -

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário.-----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Suplente do Secretário**

  
**Sérgio Gomes da Silva**